



Câmara Municipal de Ibitinga
Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº 201/2026

Assunto: Sugere ao Poder Executivo a apresentação de Projeto de Lei que promove a atualização e modernização da Lei Municipal nº 1.743/1990 (Sistema Tributário Municipal), especialmente quanto à Taxa de Remoção de Lixo.

Destinatário: Prefeito da Estância Turística de Ibitinga

Excelentíssimo Presidente,

Após atendidas as formalidades regimentais, seja esta indicação, enviada para conhecimento e providências cabíveis junto aos setores competentes a elaboração e envio a esta Casa de Leis de Projeto de Lei visando à alteração da Lei Municipal nº 1.743, de 24 de novembro de 1990, as adequações necessárias à legislação federal vigente, que trata da coleta de lixo nos imóveis comercial, residencial e industrial, conforme proposta de projeto anexo:

Justificativa:

Conforme se observa no texto original da norma:

Art. 5º A taxa de remoção de lixo é uma taxa de serviço público que tem como gerador o serviço de coleta de lixo domiciliar, comercial ou industrial, prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição e realizado pela Prefeitura ou empresa contratada e será cobrada a razão de 3,5% (três e meio por cento) da Unidade Fiscal de Ibitinga, por metro linear de testado por mês. (Redação alterada pela Lei nº [3830/2013](#))

a cobrança da taxa é realizada com base na metragem linear da testada do imóvel, critério que não reflete adequadamente a capacidade de geração de resíduos por parte do contribuinte, gerando distorções e injustiças tributárias. Imóveis com dimensões diferentes podem produzir quantidades semelhantes de resíduos, mas acabam sendo tributados de forma desigual, o que viola os princípios da isonomia tributária e da razoabilidade.

Além disso, com a entrada em vigor da Lei Federal nº 14.026/2020 (Novo Marco Legal do Saneamento), os municípios passaram a ter a obrigação de instituir mecanismos que assegurem a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços de manejo de resíduos sólidos, o que inclui a adequada cobrança pela coleta de lixo.

A proposta ora sugerida busca, tornar a cobrança mais justa e proporcional, à unidade imobiliária, e não à dimensão do terreno, atender às exigências da legislação federal, garantir maior equilíbrio fiscal e transparência na arrecadação, permitir futura regulamentação técnica pelo Poder Executivo.

Importante destacar que a presente iniciativa é apresentada na forma de indicação, respeitando o entendimento consolidado de que matéria tributária é de iniciativa privativa do Poder Executivo, evitando vício de iniciativa e garantindo segurança jurídica.

Diante do exposto, conto com a atenção do Poder Executivo para o encaminhamento da presente proposta, em benefício da justiça fiscal e da modernização da legislação municipal.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 27 de abril de 2026.

MIRA
Vereador - PODE



MINUTA DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Altera o Artigo 5º da Lei Municipal nº 1.743, de 24 de novembro de 1990, e dá outras providências.

Art. 1º O Artigo 5º da Lei nº1.743, de 24 de novembro de 1990, que alterou o Sistema Tributário do Município de Ibitinga, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º - A taxa de remoção de lixo é um serviço público que tem como fato gerador o serviço de coleta de lixo domiciliar, comercial ou industrial, prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição e realizado pela Prefeitura ou empresa contratada e será cobrado anualmente na razão de 5 (cinco) UFM - Unidade Fiscal Municipal, por imóvel cadastrado no setor de tributação.”

Art. 2º A Unidade Fiscal Municipal – UFM servirá para atualização de tributos, taxas e demais valores, devendo ser corrigida pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, fixado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.830, de 20 de dezembro de 2013.

Ibitinga, ...

MIRA
Vereador - PODE

